

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades	1
2.1	Licenciamento trifásico	1
2.2	Licenciamento simplificado.....	1
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades.....	2
4	Instruções Gerais.....	2
5	Instruções Específicas	6
6	Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade	10
6.1.	Licença Ambiental Prévia	10
6.2.	Licença Ambiental de Instalação	11
6.3.	Renovação da Licença Ambiental de Instalação	11
6.4.	Licença Ambiental de Operação	12
6.5.	Renovação da Licença Ambiental de Operação	12
6.6.	Autorização Ambiental.....	12
6.7.	Renovação de Autorização Ambiental	13
	Anexo 1 Modelo de Requerimento	15
	Anexo 2 Modelo de Procuração	16
	Anexo 3 Formulário de Informações para AuA.....	17
	Anexo 4 Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	19
	Anexo 5 Modelo de Ficha de Controle do Cultivo.....	22
	Anexo 6 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....	24

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a atividade de criação de peixes.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2. Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/09, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, as diferentes modalidades de piscicultura poderão ser licenciadas através da elaboração de Relatório Ambiental Prévio (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4) ou podem ser dispensados de estudo ambiental e licenciados através da emissão de Autorização Ambiental.

Quadro 1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
03.31.04	Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros	LA ≤ 5 (AuA)	5 < LA ≤ 50 (RAP)	LA > 50 (RAP)
03.31.05	Sistema II: Truticultura	VT ≤ 300 (AuA)	300 < VT ≤ 1.000 (RAP)	VT > 1.000 (RAP)
03.31.06	Sistema III: Unidade de produção de peixes em tanques-rede	VT ≤ 300 (AuA)	300 < VT ≤ 1.000 (RAP)	VT > 1.000 (EAS)
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos	CP ≤ 400.000 (AuA)	400.000 < CP < 1.200.000 (AuA)	CP ≥ 1.200.000 (AuA)

LA = - Lâmina d'água (ha): considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água explorados. Deve ser expressa em hectare (ha)

VT = Volume de Tancagem (m³)

CP = capacidade instalada por ciclo de produção

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade ou empreendimento (RAP).

4 Instruções Gerais

- 4.1 Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2 Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4 Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, com exceção dos casos dispostos nos capítulos VI e VII, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à

- fauna, deve ser formalizado no IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.6** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
 - 4.7** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
 - 4.8** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
 - 4.9** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
 - 4.10** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
 - 4.11** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
 - 4.12** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
 - 4.13** É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
 - 4.14** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
 - 4.15** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
 - 4.16** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
 - 4.17** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
 - 4.18** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
 - 4.19** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas.
 - 4.20** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.

- 4.21** As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 4.22** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.23** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.24** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.25** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.26** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório.
- 4.27** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.28** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.29** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o RAP deve contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.30** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.31** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento

ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.

- 4.32** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.33** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º).
- 4.34** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.35** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.36** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.37** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º).
- 4.38** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.
- 4.39** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.40** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.41** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.42** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.43** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.

- 4.44** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.45** Os projetos, plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e “shapefile”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.46** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.47** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.48** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortoretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.49** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5 Instruções Específicas

5.1 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- i.** Aqüicultura: Cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de criação visando aumentar a produção em operações, como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;
- ii.** Barramento: Estrutura construída na calha de cursos d’água, perpendicular ao seu fluxo, destinada a conter/frear o curso natural das águas, com finalidade de acumular água;
- iii.** Piscicultura: cultivo de peixes em ambientes naturais e artificiais com finalidade econômica, social ou científica;
- iv.** Piscicultura consorciada/Integrada: consiste na criação simultânea de peixes e animais de granja, principalmente suínos e aves, com vistas ao aproveitamento da ração não digerida e dos dejetos desses animais para fertilizar a água dos cultivos;
- v.** Alevino: Designa a primeira fase do peixe, biologicamente com as características do peixe adulto da mesma espécie;
- vi.** Açude: Estrutura para retenção de água no leito do curso d’água por meio de barramento e/ou escavação, utilizada para produção de peixes sem controle de entrada e saída de água;
- vii.** Espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;
- viii.** Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;
- ix.** Espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies;
- x.** Despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

- xi.** Gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago, açude, viveiro ou represa;
 - xii.** Viveiros: Estruturas escavadas em terra, projetadas e construídas para aqüicultura com a possibilidade de controle de entrada e saída de água;
 - xiii.** Tanques: Estruturas projetadas e construídas para aqüicultura, escavadas ou não, totalmente revestidas e com controle de entrada e saída de água;
 - xiv.** Policultivo: Cultivo de mais de uma espécie de organismo aquático, otimizando o aproveitamento do alimento natural disponível, utilizando adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar. Complementarmente são utilizados subprodutos agrícolas e/ou rações;
 - xv.** Produção de alevinos: unidade de produção das fases jovens dos peixes.
- 5.2** O licenciamento de empreendimentos piscícolas deverão ser regrados pelas diretrizes constantes na Lei Estadual de Piscicultura nº 15.736/2012 e sua atualização Lei nº 17.622/2018, em conjunto com as normativas correlatas à atividade, como Resoluções CONAMA nº 413/2009 e 459/2013, que dispõem sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dão outras providências, Lei Federal nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e Lei Federal nº 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- 5.3** Os cultivos de peixes não poderão ser licenciados através dos códigos 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e 33.13.03 - Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais da Resolução CONSEMA nº 98/2017.
- 5.4** Serão autorizadas a implantação e manutenção da atividade de piscicultura em áreas de preservação permanente, de acordo com o disposto no art. 120-E e 121-B da Lei Estadual nº 14.675/2009 e no § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.622/2018.
- 5.5** Barramentos instalados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão ser regularizados, entretanto, não serão licenciadas estruturas de cultivo com fins aquícolas que demandem a construção de novos barramentos na calha do rio ou sobre nascentes.
- 5.6** Em áreas rurais consolidadas, os empreendimentos de piscicultura em açudes já instalados com nascentes em seu interior, poderão ser regularizados, devendo ser atendidos os critérios estabelecidos no Art. 61-A da Lei nº 12.651/2012.
- 5.7** Sempre que possível deverá ser avaliada a possibilidade, nos casos que constituem barramento, de reverter o barramento a fim de liberar o fluxo normal do corpo hídrico e evitar a ligação direta com o cultivo, buscando transformar os açudes em viveiros, com controle de entrada e saída de água.
- 5.8** Admite-se a manutenção de desvio de curso d'água já realizado sempre que seu retorno à posição original representar impacto superior à sua manutenção ou quando constituir em controle ambiental para isolamento dos viveiros. Neste caso, o desvio na área do imóvel será regularizado em conjunto com o licenciamento da atividade fim de piscicultura.
- 5.9** Nos casos em que o barramento envolver o cultivo de espécies alóctones, exóticas e espécies que constem na Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina, deve-se fazer a despesca antes da reversão do curso d'água e se adotar medidas para evitar a dispersão das espécies no ambiente natural.
- 5.10** As espécies a serem cultivadas devem ter origem de estações de piscicultura licenciadas por órgão ambiental competente e registrado em órgão de defesa agropecuária, a fim de obter indivíduos livres de doenças parasitárias e patogênicas.
- 5.11** A seleção de espécies para cultivo deverá observar as restrições estabelecidas na Portaria IBAMA nº 145/1998 e a Resolução CONSEMA nº 08/2012, ficando proibido os cultivos de espécies enquadrados na Categoria 1 da supracitada resolução.

- 5.12** É vedada a soltura e a introdução no ambiente natural de espécies exóticas e alóctones, em conformidade com o Art. 9º da Portaria IBAMA nº 145/98.
- 5.13** Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira (Lei nº 11.959/2009, art. 22).
- 5.14** O licenciamento ou autorização para o cultivo de espécies exóticas ainda não cultivadas no Estado, dependerá de prévia anuência do IMA.
- 5.15** O cultivo de espécies exóticas invasoras enquadradas na Categoria 2 da Lista Oficial de Espécies Exóticas no Estado de Santa Catarina (Resolução CONSEMA nº 08/2012) só será permitido em viveiros abastecidos por derivação de água do corpo ou curso d'água natural ou em sistemas onde se faz a captação da água por bombeamento e distribuição nas estruturas de cultivo. Para o licenciamento corretivo de estruturas de cultivo que não se enquadram no definido neste item deverão ser apresentadas medidas de controle de fuga dos espécimes, a serem definidas no projeto executivo do empreendimento.
- 5.16** Os projetos de piscicultura deverão atender aos seguintes critérios:
- a.** A captação por derivação direta deverá dispor de comporta e vertedouro, para controlar a vazão e evitar problemas decorrentes de enchentes;
 - b.** A captação de água não deverá comprometer a vazão dos cursos d'água;
 - c.** Na captação por canais de derivação, estes deverão ser dimensionados e protegidos, de modo a não haver infiltrações ou extravasamento d'água, e deverá ser mantida a vegetação de suas margens, a fim de evitar erosão. Deverão ser utilizadas preferencialmente tubulações enterradas;
 - d.** Para a instalação da atividade deverá ser apresentado ao órgão ambiental responsável um laudo técnico com anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado, atestando que a área dos tanques de produção não é suscetível a inundações ou ao transbordamento, existência de estruturas nos tanques;
 - e.** Para os empreendimentos que cultivam truta ou os alvos de licenciamento trifásico, as bacias de sedimentação deverão ter dimensões correspondentes a, no mínimo, 10% do volume total de água da área de produção, de forma que a água descarregada através da estrutura de drenagem ali permaneça por tempo suficiente para que ocorra a sedimentação completa dos materiais em suspensão;
 - f.** A construção dos aterros deverá estar de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo adequado para piscicultura;
 - g.** Os projetos deverão prever a proteção de taludes contra erosão e dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da própria obra e de moradores à jusante da mesma;
 - h.** Os projetos deverão prever dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente;
 - i.** As obras deverão ser executadas levando em conta critérios e estruturas com menor volume possível de movimentação de materiais;
 - j.** As obras deverão ser acompanhadas por técnico responsável devidamente inscrito no seu conselho profissional.
- 5.17** Na instalação dos tanques-rede e gaiolas deverá ser observado:
- a.** Posicionamento perpendicular à corrente;
 - b.** Distância de pelo menos 10 metros entre as fileiras de tanques;
 - c.** Distância entre os tanques no mínimo igual ao seu comprimento;
 - d.** Distância de pelo menos 1,5 metros entre o fundo do tanque e o fundo do corpo hídrico;
 - e.** Não será autorizada a instalação de estruturas que alterem significativamente a hidrodinâmica local, acarretando danos como erosão e assoreamento;
 - f.** A profundidade da área selecionada para implantação de cultivos que necessitam de arraçoamento deverá considerar a altura submersa da estrutura de cultivo mais uma distância mínima de 1,50 metros entre a parte inferior da estrutura e o álveo do corpo d'água, ou a relação de 1:1,75 metros

entre a parte submersa da estrutura de cultivo e o vão livre sob a mesma, prevalecendo sempre a que for maior;

- g. Não deverá existir o uso conflitante no corpo d'água;
 - h. No caso de reservatórios deverá ser observada a cota média de operação do mesmo;
 - i. Deverá ser resguardado o fim primário do reservatório;
 - j. A locação das estruturas de cultivo não deve impedir o livre acesso às margens do corpo d'água;
 - k. A título precautório, fica estabelecido o seguinte critério de ocupação: um limite máximo de até 1% da área superficial dos corpos d'águas fechados ou semiabertos, considerando-se o ponto médio de depleção;
 - l. Para a instalação de tanques-rede em ambientes com registro da espécie exótica invasora *Limnoperma fortunei* (mexilhão-dourado), deverá ser apresentado um plano de controle das incrustações, atendendo o disposto na Resolução CONAMA nº 467/2015. Ressalta-se que não será autorizado o uso de produtos ou agentes de processos químicos ou biológicos para o controle de *L. fortunei* em corpos hídricos superficiais. O plano deverá contemplar a proposta para a disposição adequada dos resíduos das incrustações;
 - m. Para o cultivo em tanques-rede de espécies exóticas invasoras, especialmente as listadas na categoria 2 da Resolução CONSEMA nº 08/2012, deverão ser apresentadas medidas de controle de fuga dos espécimes, a serem definidas detalhadamente no projeto executivo;
 - n. O empreendimento deve dispor de mecanismos de proteção contra a fuga dos organismos aquáticos, construindo os tanques rede com materiais resistentes a corrosão, tração, com boias que viabilizem uma flutuação eficiente e contenção dos peixes através do uso de telas em arames como o galvanizado, inox, entre outros, evitando rompimentos. As malhas deverão ser adequadas para cada fase/tamanho dos peixes de cultivo, devendo-se ter especial cuidado durante seu transporte, reparo e manejo destas espécies em suas diferentes fases de desenvolvimento. Quando do uso de tanques rede berçários, a malha multifilamento deve ter tamanho específico que não permita o escape dos alevinos. Bem como o tanque rede berçário deverá estar acondicionado dentro de outro maior com rede de arame, garantindo que não seja rompido pelo ataque de outros peixes ou animais aquáticos;
 - o. Os tanques rede devem possuir tampa com malhas menores ou de igual tamanho ao do tanque-rede, a fim de que impeçam pássaros capturarem os peixes e transportarem para fora do tanque-rede;
 - p. Deverão ser utilizados somente de peixes invertidos para macho ou para fêmea, com no mínimo 98% de exemplares do mesmo sexo. Os alevinos deverão vir com certificado de inversão sexual dos laboratórios especializados, emitido por profissional capacitado da área (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de aquicultura, Engenheiro de pesca, Médico veterinário, e áreas afins...);
 - q. O órgão ambiental responsável poderá solicitar medidas adicionais de segurança para prevenir o escape de peixes, alevinos e ovos;
 - r. O monitoramento ambiental da qualidade de água deverá dar-se em ponto central da área aquícola e ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central, para os mesmos parâmetros listados no item 5.18, b.
- 5.18** Para cultivo em bases terrestres, de porte M e G, o aquicultor deverá ser realizado Programa de monitoramento da água e efluentes, devendo ser previstas análises concomitantes de água e efluentes nos seguintes pontos e parâmetros:
- a. Efluente do viveiro em despesca e corpo receptor (montante e jusante do ponto de lançamento);
 - b. Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Temperatura, OD, DBO, pH, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Clorofila "a", e Coliformes Termotolerantes;
 - c. A frequência de amostragem e o número de viveiros e corpos receptores amostrados são passíveis de alteração de acordo com o porte e as especificidades do empreendimento, devendo a proposta ser apresentada na fase de LAI.
- 5.19** Para cultivo em bases terrestres, de porte P, licenciados através de AuA, deverá ser apresentado Relatório de Programa de Boas Práticas de Manejo realizados ao longo do período produtivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo:

- a. Datas de povoamento e despesca;
- b. quantidades estocadas e despescadas;
- c. quantidades de fertilizantes;
- d. alimentos artificiais utilizados no cultivo;
- e. outros produtos usados durante o cultivo;
- f. resultados das análises de água do cultivo (transparência, temperatura, oxigênio, pH e amônia -NH₃);
- g. demais informações relativas aos controles ambientais empregados realizados ao longo da produção, com base nas instruções dos órgãos competentes.

Deverá ser preenchida a Ficha de Controle do Cultivo, conforme anexo 5 desta Instrução Normativa.

- 5.20 A ração fornecida deverá apresentar características de consistência, durabilidade e fluabilidade adequadas ao tipo de criação e deverá ser administrada em quantidade e frequência adequadas à espécie cultivada, de maneira a evitar excessos no ambiente que possam afetar a qualidade da água.
- 5.21 A ração e demais insumos utilizados na produção deverão ser armazenados de forma a evitar a presença de vetores (insetos e roedores nocivos) e outros animais.
- 5.22 O lodo resultante das despescas deverá ser removido conforme necessário, com destinação ambientalmente adequada, devendo esta ser prevista no âmbito do pedido de licenciamento ambiental e comprovada nas renovações.
- 5.23 O licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura continental com utilização de água bruta serão condicionados à obtenção da Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, emitidas pela SDE e, quando se tratar de água cujo domínio seja da União, a Outorga deverá ser obtida junto à ANA – Agência Nacional de Águas.
- 5.24 O atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa não dispensa o atendimento às normas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, como CIDASC, ANVISA E MAPA.
- 5.25 No caso de consorciamento com suínos, deve-se considerar o limite máximo de 60 animais/ha de lâmina d'água.
- 5.26 Para empreendimentos localizados em propriedade rural, o licenciamento ambiental estará condicionado à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 5.27 Na despesca, o nível de água deverá ser baixado gradativamente para não ocasionar o turbilhamento.
- 5.28 Empreendimentos de policultivo de peixes com camarões marinhos deverão requerer licenciamento ambiental para carcinicultura.
- 5.29 Para empreendimentos em regularização, deverão ser apresentados os projetos “*as built*”.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade²

6.1. Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao

² Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.

- f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g. Dispensa de Outorga ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.
- h. Cadastro Ambiental Rural, quando se tratar de área rural.
- i. Relatório Ambiental Prévio (RAP).
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Ambiental Prévio.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, quando couber.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.

6.2. Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria do Patrimônio da União, quando couber.
- e. Anuência da concessionária ou permissionária do barramento/hidrelétrica/represa, para ou uso do reservatório, no caso de cultivos em tanques-rede.
- f. Cessão de uso do espaço aquático, emitida pela SDE ou ANA, no caso de cultivos em tanques-rede.
- g. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes das unidades que compõem o empreendimento, indicando inclusive pontos de adução e lançamento e unidades produtoras.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes das unidades de controle ambiental que compõem o empreendimento, incluindo sistema de tratamento dos efluentes e controles para fuga de espécimes, quando couber.
- i. Projeto básico de terraplanagem, quando couber.
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo.
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo dos sistemas de controle ambiental.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem, quando couber.
- m. Planos e Programas ambientais detalhados a nível executivo, incluindo minimamente Programa de Monitoramento dos Efluentes e Programa de prevenção, controle e monitoramento de fuga de espécies exóticas, quando couber.
- n. Cronograma físico de execução da obra.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração dos planos e programas ambientais.

6.3. Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.

- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelos Anexo 2.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- e. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.

6.4. Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Licença ambiental do produtor das formas jovens.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Estudo de Conformidade Ambiental. O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Necessário somente para empreendimentos em regularização).
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- d. Licença ambiental do produtor das formas jovens.
- e. Relatório do Programa de Monitoramento dos efluentes e do Programa de prevenção, controle e monitoramento de fuga de espécies exóticas, quando couber.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório interpretativo do Programa de Monitoramento dos efluentes e do Programa de prevenção, controle e monitoramento de fuga de espécies exóticas, quando couber.
- g. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório técnico.
- i. Comprovante de entrega (contrato, notas, recibos) dos resíduos sólidos de saúde animal (frascos e embalagens vazias de medicamentos de uso veterinário) ao revendedor, posto ou central de recolhimento, quando couber.

6.6. Autorização Ambiental

- a. Requerimento de Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

- c. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- h. Certidão de Aforamento expedida pela Secretaria de Patrimônio da União, quando couber.
- i. Cadastro Ambiental Rural, quando se tratar de área rural.
- j. Dispensa de Outorga ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.
- k. Anuência da concessionária ou permissionária do barramento/hidrelétrica/represa, para ou uso do reservatório, no caso de cultivos em tanques-rede.
- l. Cessão de uso do espaço aquático, emitida pela SDE ou ANA, no caso de cultivos em tanques-rede.
- m. Licença ambiental do produtor das formas jovens, quando em operação.
- n. Cronograma físico de execução da obra.
- o. Formulário de informações. Ver modelo Anexo 3.
- p. Planta de situação/localização em UTM ou Coordenada Geográfica, informando o DATUM de origem, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido p/o empreendimento. Planta georreferenciada com dimensões dos tanques/viveiros.
- p. Projetos executivos das unidades produtoras e controles ambientais, contendo memorial descritivo, plantas e cortes, indicando inclusive pontos de adução e lançamento das águas, terraplanagem, se couber.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração dos projetos executivos.
- r. Proposta ou Relatório de Boas Práticas de Manejo dos cultivos realizados ao longo dos últimos ciclos.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Boas Práticas de Manejo.

6.7. Renovação de Autorização Ambiental

- a. Requerimento de renovação de Autorização Ambiental. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Certificado de regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- d. Licença ambiental do produtor das formas jovens.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Relatório de Boas Práticas de Manejo dos cultivos realizados ao longo dos últimos ciclos.
- h. Fichas de Controle do Cultivo preenchidas. Ver modelo Anexo 5.

- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Boas Práticas de Manejo.
- j. Comprovante de entrega (contrato, notas, recibos) dos resíduos sólidos de saúde animal (frascos e embalagens vazias de medicamentos de uso veterinário) ao revendedor, posto ou central de recolhimento.

Anexo 1

Modelo de Requerimento³

Ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ()obtenção, ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação, () Autorização Ambiental para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: SC TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data , de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

³O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação, () Autorização Ambiental do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

CEP: LOGRADOURO:

BAIRRO: MUNICÍPIO:

UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

Local e data de de

.....

Outorgante

.....

Outorgado(a)

⁴O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Formulário de Informações para AuA

Área da Propriedade (ha):

Atividade Principal:

Outras atividades da propriedade:

Coordenadas
geográficas

UTM(e):

UTM(n):

Área útil (ha):

Proximidade da atividade (em metros) de piscicultura de corpos d'água (rio, riacho, córrego, lagoa, etc):

Existência na área a ser licenciada:

 Dunas Mangues Florestas Outras áreas de interesses ambientais

Tipo de vegetação existente na área:

Descrição simplificada do manejo
produtivo:Topografia e tipos de solos
predominantes:**Fonte de Captação de água:** Rio/Ribeirão

Nome:

 Arroio

Nome:

 Lagoa/Lagoa

Nome:

 Vertente Poço/Artesiano Rede Pública

Empresa Fornecedora:

 Mar

Nome da praia:

 Lagoa de água salobra

Nome:

 outro

Especificar:

Consumo de água na piscicultura
(m³/mês):**Informações sobre a Atividade:**

Espécies para Cultivo

Espécie

Produção
Kg/ano

Produção Total (Kg/ano):

Fornecedor (procedência e nome) de alevinos:

Alimentação:

Tipo	Especificar	Quantidade (Kg)	Frequência		
			Dia	Semana	Mês
Ração
Adubação Orgânica
Adubação Inorgânica
Subprodutos Agrícolas
Cereais
Outros Insumos

Código do Sistema de Produção para Piscicultura:

Viveiros	Tanques		Açudes		Área Total(ha)	
	Qtidade	Area(ha)	Qtidade	Area(ha)	Qtidade	Area(ha)
.....
.....
.....
.....

Produção Anual de Alevinos:

Espécie	Unidade/Ano
.....
.....

Tipo de Despesca:

Corpo Receptor dos efluentes:

Nome	Classe	Bacia Hidrográfica
.....
.....

Declaração de Responsabilidade

Nome:

Cargo:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas na presente Instrução Normativa

....., de de

Assinatura:

Anexo 4

Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1 Caracterização do empreendimento ou atividade

1.1 Descrição e caracterização do empreendimento, com números e dimensões das áreas e estruturas para cultivo e tratamento dos efluentes, drenagem, impermeabilização dos tanques, quando couber. Descrever demais infraestruturas de apoio à atividade, como locais de armazenamento de insumos, laboratórios, escritório.

1.2 Descrição das técnicas a serem utilizadas no cultivo, envolvendo:

- a. Estimativa de produção e densidade a ser cultivada, por espécie;
- b. Métodos e técnicas de povoamento;
- c. Métodos e técnicas para o manejo alimentar (periodicidade da oferta, nível protéico da ração, taxa de assimilação protéica, taxa de conversão alimentar esperada e mecanismos para evitar perdas da ração, etc);
- d. Manejo das estruturas de cultivo durante o processo de produção;
- e. Métodos e técnicas de despesca;
- f. Quantidade aproximada de resíduos sólidos a serem gerados por tonelada de organismos cultivados (fezes, restos de alimentos e outros que se fizerem necessários);
- g. Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones a serem empregados durante o cultivo (quando couber);
- h. Informar quanto ao uso de substâncias de valor profilático ou terapêutico, com registros legais durante o cultivo;
- i. Técnicas de contingenciamento para controle de pragas e doenças.

1.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, os acessos, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora.

1.4 Apresentar a estimativa de mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento.

1.5 Apresentar o cronograma de implantação.

1.6 Estimativa do custo total do empreendimento.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

2.1. Identificar e quantificar as áreas de preservação permanentes existentes ou afetadas pelo empreendimento.

2.2. Caracterização do ecossistema aquático:

- a. Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água possivelmente afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso;
- b. No caso de corpos hídricos continentais, informar as cotas máximas, médias e mínimas;
- c. Descrever as relações e influências de outras atividades potencialmente poluidoras do corpo d'água próximas ao empreendimento na qualidade d'água;
- d. Analisar as possíveis interações dos efeitos sinérgicos e acumulativos dos impactos de outras áreas aquícolas nas condições ambientais do ecossistema, localizadas num mesmo reservatório, ou em áreas estuarinas e marinhas contíguas, nos casos de tanques rede.

2.3. Caracterização do meio físico, abrangendo:

- a. Condições climáticas;
- b. Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial;
- c. Geomorfologia do entorno, quando couber;
- d. Análise dos recursos hídricos do local de implantação e entorno,
- e. Análise da hidrodinâmica costeira e estuarina e marinha, quando couber;
- f. Qualidade de água, parâmetros mínimos:
 - i. Corpo d'água continental – PH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, clorofila "a", coliformes fecais e totais;
 - ii. Corpo d'água marinho ou estuarino – PH, temperatura, transparência, salinidade, nitrogênio, clorofila "a", coliformes fecais e totais;

2.4. Caracterizar a fauna aquática e terrestre da área de influência, identificando as espécies exóticas e alóctones estabelecidas no meio aquático, as espécies aquáticas com valor econômico, raras endêmicas e ameaçadas de extinção;

2.5. Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado, indicando espécies predominantes e diâmetros médios. Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas do IMA para supressão de vegetação.

2.6 Caracterização da área abrangendo o meio sócio-econômico, com informações sobre: **a.** Uso e ocupação do solo do entorno; **b.** Áreas e rotas utilizadas para navegação, lazer, turismo, pesca extrativa e esportiva; **c.** Análise completa das inter-relações do empreendimento com os programas em andamento e/ou propostos na área de influência, bem como a legislação ambiental e aquícola vigente nos níveis Estadual e Federal e **d.** Compatibilização do empreendimento com o Plano de gerenciamento Costeiro e Zoneamento Ecológico-Econômico, quando couber.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou Compensatórias

Esta avaliação deverá abranger os impactos benéficos e adversos do empreendimento. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- a. Meio Físico: eutrofização, aumento da turbidez, bioacumulação, impactos visuais, geração de resíduos sólidos e efluentes, dentre outros;
- b. Meio biótico: escape de indivíduos, competição com espécies nativas, perda de biodiversidade, alteração da cobertura vegetal do entorno, alteração da estrutura trófica, dentre outros aspectos;
- c. Meio Sócio-Econômico: conflitos de uso, alteração da disponibilidade de pesca, mudança na qualidade de vida da população local, geração de fluxos migratórios, conflitos agrários, dentre outros aspectos.

Apresentar minimamente Programa de Monitoramento da Água e Efluentes (conforme item 5.18 desta Instrução Normativa) e Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Fuga de Espécies Exóticas, quando couber.

4 Conclusão

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5 Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pelo estudo

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

Anexo 5

Modelo de Ficha de Controle do Cultivo

Piscicultor		CPF		Autorização Ambiental					
Município		Localidade		Telefone					
Número viveiro		Área viveiros (ha)		Profundidade média (m)		Tipo de abastecimento		Tipo de despesca	

DADOS DO POVOAMENTO E DESPESCA

Espécies	Povoamento				Despesca			
	Data	Número	Peso médio	Origem	Data	Peso médio	Peso total	Destino
Total								

INSUMOS USADOS NO CULTIVO

Data	Descrição do produto	Qtidade	Objetivo do uso

ANÁLISES DE ÁGUA

Data	Parâmetro	Resultado	Data	Parâmetro	Resultado

Assinatura do piscicultor

Nome responsável técnico e assinatura

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1. O preenchimento da ficha de controle do cultivo é obrigatório;
2. O preenchimento deve ser feito para cada viveiro e para cada cultivo;
3. A ficha de controle deve ser mantida atualizada e de posse do piscicultor;
4. A ficha servirá para fiscalização a qualquer momento e para renovação da Autorização Ambiental;
5. Preencher conforme solicitado os seguintes itens: Nome do piscicultor, CPF, município, localidade, telefone e número da Autorização Ambiental;
6. Preencher o número do viveiro, a área (em hectares), a profundidade média (em metros), o tipo de abastecimento (vertente, riacho, reservatório), o tipo de despesca (parcial ou total);
7. Para o povoamento relacionar as espécies (nome comum), a data, o número de alevinos ou juvenis, o peso médio (em kg) e a origem dos alevinos;
8. Para a despesca, relacionar a data, o peso médio e total (em kg) de cada espécie e o destino dos peixes (Consumo próprio, feira de peixe, indústria, pesque pague, venda na propriedade);
9. Preencher os insumos usados no cultivo, anotando a data, a descrição dos produtos, a quantidade usada, bem como o objetivo do uso de cada produto.
Obs 1. Os principais insumos usados na piscicultura são: ração comercial, ração caseira, fertilizantes orgânicos, fertilizantes químicos, calcário, cal virgem, medicamentos, sal, desinfetantes, prébióticos, próbióticos, subprodutos agrícolas, cereais, vegetais, dentre outros;
Obs 2. É conveniente que no final de cada cultivo seja contabilizado o total de cada insumo usado;
10. Para as análises de água, preencher a data, o parâmetro analisado e o seu resultado. As análises que deverão ser avaliadas são: Transparência da água, temperatura, oxigênio, pH e amônia tóxica NH₃. Quando necessário outras análises poderão ser solicitadas;
11. Nas informações complementares descrever outras observações que ocorrem durante o cultivo, como: cor predominante da água do viveiro (transparente, verde claro, verde intenso, marron, preta), escapes de peixes, mortalidades de peixes, destino dos peixes mortos, taxa de renovação de água durante o cultivo, detalhes de como foi realizado a despesca, tempo de esvaziamento do viveiro, estiagem, chuvas intensas, enxurradas, ocorrência de predadores, dentre outras;
12. Utilize o espaço das informações complementares abaixo para anotar informações que não couberam nos espaços de dados do povoamento e despesca, insumos usados nos cultivos e das análises de água. Por exemplo o sistema integrado com dejetos animais.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexo 6

Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

SEDE

Fone: + 55 48 3665 4190
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: ima@ima.sc.gov.br
URL: www.ima.sc.gov.br

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@ima.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@ima.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@ima.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339
Rua: Otacílio Vieira da Costa, 412
88501-050 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@ima.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@ima.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@ima.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@ima.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050
Rua: Modesto Fernandes Vieira, Centro Comercial
Universitário – 4º andar, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@ima.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250
Rua: Rocha Pombo, 108, Bairro Eugênio Schneider
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460
Rua: Santos Dumont, 134, Sala 301 – Ed. Cardus
Office, Bairro Centro
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: smo@ima.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410
Rua: Tenente Ary Rauhen, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@ima.sc.gov.br

CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322
Rua: Antônio Cunha, 160, Baependi
89256-140 – Joinville - Santa Catarina
E-mail: jaragua@ima.sc.gov.br

CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102
Travessa Irmã Leopoldina, 136
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina
E-mail: concordia@ima.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630
Rua: Dr. José de Patta, 120, Bairro Comerciário
88802-240 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@ima.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina